



CONCURSO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

CARGO: AGENTE FISCAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

QUESTÃO 02	GABARITO PRELIMINAR: D
<p><i>Analisar os itens abaixo quanto à concordância:</i></p> <p><i>I - Na justificativa, o prefeito sustenta que os profissionais de enfermagem ficam expostos a riscos biológicos e químicos.</i></p> <p><i>II - Os servidores públicos da Secretaria Municipal da Saúde cumpriam carga horária de seis horas diárias ininterruptas.</i></p> <p><i>a) Somente o item II está correto.</i></p> <p><i>b) Os itens I e II estão incorretos.</i></p> <p><i>c) Somente o item I está correto.</i></p> <p><i>d) Os itens I e II estão corretos.</i></p>	

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

É importante destacar que, de fato, a questão contemplou trechos de notícias disponibilizados em jornais de circulação regional no Rio Grande do Sul, mas a finalidade do uso de frases veiculadas em notícias não era verificar se está ou não de acordo com a notícia veiculada, mas o propósito era a identificação do emprego correto da concordância, conforme apresentado no enunciado.

Por ter sido utilizado algum trecho, independente ou não de estar inserido em uma notícia ou ter sido citada sua fonte, a proposta era a avaliação de conhecimento sobre o conteúdo de concordância que estava sendo visado e não o veículo de comunicação ou qualquer outra informação que constaria na notícia ou na internet.

Ademais, a questão tem alternativa correta, que está de acordo com o gabarito preliminar divulgado.

CONCLUSÃO: RATIFIQUE-SE o gabarito preliminar.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 07 de abril de 2015.

OBJETIVA Concursos Ltda.

CONCURSO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

CARGO: AGENTE FISCAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

QUESTÃO 40	GABARITO PRELIMINAR: B
<p><i>De acordo com Lei nº 12.527/11, analisar os itens abaixo:</i></p> <p><i>I - O acesso a informações públicas será assegurado mediante a proibição de sigilo ou reserva em qualquer informação em poder dos órgãos e entidades públicas.</i></p> <p><i>II - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.</i></p> <p><i>III - Para os efeitos desta Lei, considera-se informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.</i></p> <p>Estão CORRETOS:</p> <p>a) Somente os itens I e II. b) Somente os itens II e III. c) Somente os itens I e III. d) Todos os itens.</p>	

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Preliminarmente, é importante ressaltar que a presente questão foi elaborada com base na Lei nº 12.527/11.

Segundo dispõe a legislação acima referida, temos que:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante: I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas [...]. [grifo nosso]

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1o desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

CONCLUSÃO: RATIFIQUE-SE o gabarito preliminar.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 07 de abril de 2015.

OBJETIVA Concursos Ltda.